

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

SF/15631.83704-82

RELATORA: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que objetiva instituir a Política Nacional de Abastecimento (PNA).

A Proposição estabelece, por meio dos arts. 1º e 2º, respectivamente, os objetivos e fundamentos da PNA. O art. 3º trata das ações sob competência do Poder Público e o art. 4º fixa a cláusula de vigência.

Conforme o autor do Projeto, a implantação da Política Nacional de Abastecimento assegurará o direito básico à segurança alimentar, reduzindo adicionalmente o risco de colapso no fornecimento de combustíveis e energia.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Serviços de Infraestrutura (CI), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) – as duas últimas por força dos Requerimentos nºs 474 e 475, ambos de 2008 – e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá a decisão terminativa.

No estágio atual, o PLS já foi apreciado pela CCT, CDR e CI, conforme a descrição seguinte.

Inicialmente, a Proposta foi aprovada na CCT e na CDR, nesta, na forma de Substitutivo, que incorporou as observações oriundas da discussão do assunto com o Ministério de Minas e Energia (MME), que demonstrou a vigência de legislação própria sobre a distribuição de combustíveis, motivando a exclusão do tema do conteúdo do PLS nº 51, de 2008.

Em seguida, outra modificação foi acatada por ocasião da matéria na CI, na forma de subemenda apresentada ao Substitutivo da CDR, com a finalidade de incorporar, em conformidade com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 51, de 2008.

II – ANÁLISE

Em consonância com o disposto no art. 104-B, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de abastecimento e de segurança alimentar. No entanto, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria serão avaliados oportunamente na CCJ, em análise terminativa.

No que concerne ao mérito, tendo presentes as contribuições recebidas nas audiências públicas que antecederam este exame, entendemos que a Proposição complementa os princípios estabelecidos na Lei nº 11.346, de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), na busca pelo direito à alimentação humana adequada.

Destaca-se na Proposição a preocupação em se dimensionar a estrutura básica de armazenagem suficiente para atender as necessidades de segurança alimentar da população e garantir o acesso a energia e medicamentos, sobretudo em situações adversas como as advindas da ocorrência de secas, enchentes e tufões.

A Proposição, embora possua abordagem mais abrangente, alinha-se com os princípios estabelecidos na Lei nº 11.346, de 2006, que cria o SISAN, ao buscar garantia do direito humano à alimentação adequada.

Fundamentalmente, o PLS nº 51, de 2008, inova a legislação vigente quando, além de prever mecanismos de controle de preços dos bens essenciais à vida, o faz por meio da valorização do associativismo, da agricultura familiar e da integração dos agentes locais.

Nesse sentido a Proposição converte-se em referência obrigatória para o Poder Público, responsável, em grande medida, pela segurança alimentar da população brasileira, sobretudo, diante de catástrofes naturais.

Finalmente, somos favoráveis aos aperfeiçoamentos que resultaram na retirada da distribuição de combustíveis do conteúdo da Proposta, por já existir legislação própria, e na melhor integração das ações do Plano Nacional de Abastecimento com os princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 51, de 2008, nos termos da Emenda nº 1 – CDR (Substitutivo) e da Subemenda nº 1 – CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora